



Município de Capanema - PR

Secretaria de Educação e Cultura

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS

1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)

1.1.1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA

1.2.1. Alcione Roberto Closs.

1.2.2. Felipe Carvalho Romero

2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1.1. Indica-se a Inexigibilidade de Licitação.

2.2. DO FORMATO DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.2.1. Não se aplica.

3. RESUMO DO OBJETO

3.1. Seleção, por meio de Chamamento Público, de projetos culturais do setor de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

3.2. Fundamentação: Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e Lei federal 8.666/93.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1		Inciso I Produção de audiovisual em formato livre	1	SERVIÇO	R\$ 100.324,03	R\$ 100.324,03
2		Inciso II Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua	1	SERVIÇO	R\$ 22.940,00	R\$ 22.940,00
3		Inciso III Ação de Formação Audiovisual (1 vaga ampla concorrência, 1 vaga para pessoas negras, 1 vaga para pessoas indígenas.	3	SERVIÇO	R\$ 3.840,00	R\$ 11.520,00
TOTAL						R\$ 134.784,03

Julgamento da licitação do tipo “ITEM”.

4.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

4.1.1. Os projetos poderão ser inscritos nas seguintes modalidades:

- Até **R\$ 100.324,03 (cem mil trezentos e vinte e quatro reais e três centavos)**, para apoio para produção de audiovisual em formato livre, que retrate a história do município de CAPANEMA de maneira didático-pedagógica (art. 3º, § 2º, inciso X, do Decreto Nº 11.525/2023).
- Até **R\$ 22.940,00 (vinte e dois mil novecentos e quarenta reais)** para apoio a ações de cinemas de rua e/ou de cinemas itinerantes no município para exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva, acessíveis de modo gratuito (art. 3º, inciso II, do Decreto Nº 11.525/2023);



Município de Capanema - PR

Secretaria de Educação e Cultura

- c) Até **R\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais)** para apoio à realização de capacitação, formação e qualificação em audiovisual, gratuitas aos participantes (art. 3º, inciso III, alínea "a", do Decreto Nº 11.525/2023).

4.1.2. ETAPAS DO EDITAL

4.1.2.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

4.1.3. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

4.1.3.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

4.1.3.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

4.1.3.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por **três servidores da Secretaria de Educação e Cultura**, que atuarão na Comissão de Seleção para Análise de Mérito.

4.1.3.4 A Comissão de Seleção será coordenada por servidores designados por portaria específica pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA** que, por sua vez, comporão a Comissão Organizadora deste certame.

4.1.3.5 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

4.1.3.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

4.1.3.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo III**.

4.1.3.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Recursos.

4.1.3.9 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de até **03 (três) dias úteis conforme o art. 16, inciso III, do Decreto n. 11.453/2023**, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

4.1.3.9.1 Os recursos podem ser encaminhados via e-mail pelo endereço eletrônico leipaulogustavocapanemapr@gmail.com ou, ainda, presencialmente no setor de protocolo da **Prefeitura Municipal de Capanema, localizada na Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro – Capanema/PR - CEP 85.760-000**.

4.1.3.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.



Município de Capanema - PR

Secretaria de Educação e Cultura

4.1.3.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA:** www.capanema.pr.gov.br.

4.1.4. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

4.1.4.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar a partir do próximo dia da data da publicação da Seleção de Mérito, apresentar os seguintes documentos, de modo a comprovar sua regularidade fiscal junto às três esferas (municipal, estadual e federal) atendendo, portanto o que versa o disposto no art. 19, §3º, do Decreto Nº 11.453/2023 utilizado aqui de forma paralela com o Decreto Nº 11.525/2023 e Lei Complementar Nº 195/2022, a saber:

4.1.4.2 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Ato constitutivo da pessoa jurídica (Contrato Social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto Social, nos casos de organizações da sociedade civil e ata, e Registro do Microempreendedor Individual ou equivalente), devidamente registrado em Cartório, e suas alterações;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

VI - Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, expedida pelo município sede da empresa;

VII - Certidão de Regularidade (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - Caixa Econômica Federal;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IX - Documento de identificação do representante legal da Pessoa Jurídica proponente que goze de fé pública, com foto (RG com CPF ou CNH);

X - Comprovante de endereço;

XI - Em caso de existência de menores de idade participando direta ou indiretamente do projeto inscrito, o proponente também DEVERÁ anexar na inscrição o documento de AUTORIZAÇÃO assinada pelo responsável legal da criança e/ou adolescente, com reconhecimento de firma em cartório - Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 149, II, “a” da Lei Federal Nº 8069/1990 – ECA);

XII - Declaração de ciência por parte do proponente em relação à responsabilidade intransponível sob os custos com Ecad e demais entidades de fiscalização de direitos autorais caso o projeto envolver a utilização de trilhas sonoras, obras literárias, imagens e demais elementos visuais, sonoros e intelectuais que sejam de autoria de terceiros;

XIII - Comprovante de conta bancária informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito;

Em todas as fases da licitação, caso as certidões, procurações, ou outro documento necessário, sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias.



Município de Capanema - PR

Secretaria de Educação e Cultura

4.1.5. COMO SE INSCREVER

4.1.5.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 1, 2 e 3 por meio do preenchimento de formulário eletrônico contido na plataforma online *Google Forms*, pelo link: <https://forms.gle/rv5HF5c6T3VFhZkq7>.

4.1.5.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho
- b) Currículo/Portfólio do proponente (Pessoa Jurídica);
- c) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- d) Cartão de CNPJ;
- e) Comprovante de endereço.

4.1.5.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

4.1.5.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no **máximo 02 (dois) projetos em cada categoria (Anexo I) e poderá ser contemplado com no máximo 02 (dois) projetos no total.**

4.1.5.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a **08 (oito) meses** a contar da assinatura do contrato.

4.1.5.6 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a **R\$ 134.784,03 (cento e trinta e quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais e três centavos), dos recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo.**

4.1.5.7 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

4.1.5.8 As inscrições deste edital são gratuitas.

4.1.5.9 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

4.1.6. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

4.1.6.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho – projeto, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

4.1.7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

4.1.7.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

4.1.7.2 O agente cultural contemplado neste certame deve prestar contas por meio da apresentação do **Relatório Final de Execução do Objeto**. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em **até 30 (trinta) dias corridos** a contar do fim da vigência do **Termo de Execução Cultural**.



Município de Capanema - PR

Secretaria de Educação e Cultura

5. CRONOGRAMA DO EDITAL

ETAPAS	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DO EDITAL
01	Inscrição – 15 dias corridos
02	Análise dos projetos – etapa de seleção e mérito
03	Análise dos documentos das empresas - etapa de habilitação
04	Contratação
05	Desenvolvimento do serviço
06	Prestação de Contas

6. OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S) NA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Obrigações gerais:

6.1.1. Aplicam-se as obrigações gerais da Contratada estabelecidas na minuta padrão do Edital de Chamamento Público.

6.2. Obrigações Específicas:

6.2.1. As empresas deverão prestar os serviços conforme os projetos apresentado e aprovado pela Comissão de Análise de Seleção e Mérito.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Condições Gerais:

7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do Edital de Chamamento Público.

7.2. Condições específicas:

7.2.1. Não há condições específicas para esta contratação.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Condições gerais:

8.1.1. Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do Edital de Chamamento Público.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Condições específicas:

9.1.1. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em desembolso único, após a execução do projeto e entrega do Relatório de Execução do Objeto ou em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso parcelado em três vezes, mediante comprovação do cumprimento de cada etapas do projeto: pré-produção, produção, pós-produção.

10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o Decreto nº 7.300, de 9 de outubro de 2023, a saber:

07.00-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.1301.2-131 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



Município de Capanema - PR

Secretaria de Educação e Cultura

1053 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL- LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL- EXERCÍCIO CORRENTE

11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO

A Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), se destina “a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR”.

Denomina-se vulgarmente “Lei Paulo Gustavo” a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, uma homenagem ao ator e comediante de igual nome, falecido em 4 de maio de 2021, vítima da Covid-19, cuja ementa anuncia que:

Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e as Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC).

A vista da análise da Lei Paulo Gustavo, conclui-se que o seu objeto versa núcleo de transferências de recursos orçamentários entre os Entes Federativos, a partir do central, isto é, da União, e libera R\$ 3,86 bilhões do Fundo Nacional de Cultura (FNC) para fomento de projetos culturais (PLP 73/2021) para atender à área cultural, tão castigada pelos reflexos da pandemia da Covid-19.

É o que se infere dos artigos inaugurais da referida norma:

Art. 2º Fica autorizada a utilização dos recursos originalmente arrecadados e destinados ao setor cultural identificados como superávit financeiro apurado em balanço das fontes de receita vinculadas no Fundo Nacional da Cultura (FNC) para os fins desta Lei Complementar Art. 3º A União entregará nos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) para aplicação em ações emergenciais que visem a combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural.

§1º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no caput deste artigo serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§2º repasse do valor previsto no caput deste artigo aos Estados, a Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei Complementar. (Revogado pela Medida Provisória 1.135, de 2022) (Vigência encerrada).



Município de Capanema - PR

Secretaria de Educação e Cultura

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão manifestar o interesse em receber os recursos previstos nos arts. 5º e 8º ou somente os recursos previstos nos arts. 5º ou 8º desta Lei Complementar.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão, em até 60 (sessenta) dias após a abertura de plataforma eletrônica federal, plano de ação para solicitar os recursos previstos nos arts. 5º e 8º desta Lei Complementar, conforme a escolha referida no § 3º deste artigo.

§ 5º Os Municípios integrantes de consórcio público intermunicipal que possua previsão em seu protocolo de intenções para atuar no setor da cultura poderão optar por não solicitar a verba individualmente nos termos do § 4º deste artigo e escolher apresentar por meio do consórcio público intermunicipal, em até 60 (sessenta) dias após a abertura da plataforma eletrônica federal, plano de ação para solicitar os recursos previstos nos arts. 5º e 8º desta Lei Complementar, conforme a escolha referida no § 3º deste artigo.

§ 6º O plano de ação referente aos recursos de que trata o art. 5º desta Lei Complementar deverá prever quais das ações emergenciais previstas no art. 6º desta Lei Complementar serão desenvolvidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

§ 7º O plano de ação referente aos recursos de que trata o art. 8º desta Lei Complementar deverá prever quais das ações emergenciais previstas no § 1º do referido artigo serão desenvolvidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

§ 8º As ações emergenciais previstas no plano de ação poderão ser remanejadas ao longo de sua execução.

§ 9º Os recursos deverão ser transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para conta bancária específica, aberta em instituição financeira federal pela plataforma eletrônica federal, e vinculada ao fundo de cultura, ao órgão gestor de cultura, à gestão estadual, distrital ou municipal ou ao consórcio público intermunicipal, sem a necessidade de celebração de convênio, de contrato de repasse ou de outro instrumento congêneres.

§ 10. A movimentação da conta bancária ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, de modo a permitir a rastreabilidade do uso dos recursos.

Do total do montante disponibilizado pela União, reza o art. 5º da Lei Complementar que R\$ 2.797.000.000,00 (dois bilhões, setecentos e noventa e sete milhões de reais) deverão ser destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no setor audiovisual, que é o objeto do procedimento em análise.

O art. 6º, inciso I, por seu turno, dispõe que para dar cumprimento ao disposto no art. 5º, poderão os entes lançar mão, entre outros, de chamamentos públicos. Confira-se:

Art. 6º Para dar cumprimento ao disposto no **caput** do art. 5º desta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desenvolver ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas para:



Município de Capanema - PR

Secretaria de Educação e Cultura

I - apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

O art. 23, caput, do Decreto n.º 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Paulo Gustavo, estabelece os editais de chamamento público, e seus resultados, deverão ser publicados no sítio eletrônico do ente federativo e no seu diário oficial:

Art. 23. Observados os princípios da transparência e da publicidade, os chamamentos públicos de que trata o art. 11 e os seus resultados serão publicados nos respectivos sítios eletrônicos dos entes federativos e nos seus diários oficiais, com palavras-chave indicadas pelo Ministério da Cultura.

Parágrafo único. As informações relativas à execução financeira dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que receberem os recursos de que trata este Decreto serão disponibilizadas para acesso público.

O prazo mínimo para recebimento de propostas, por outro lado, deve ser de 5 (cinco) dias úteis, consoante prescreve o art. 16, inciso 1, do Decreto n. 11.453, de 23 de março de 2023. Confira-se:

Art. 16. Na fase de processamento do chamamento público, serão realizadas as seguintes etapas:

I - inscrição de propostas, preferencialmente por plataforma eletrônica, com abertura de prazo de, no mínimo, cinco dias úteis;

No que tange as disposições do edital de chamamento público em si, bem como, a minuta do instrumento contratual, pontua-se que houve a opção pela adoção das minutas disponibilizadas pelo Ministério da Cultura, conforme faculta o § 2º do art. 27 do Decreto n. 11.525, de 11 de maio de 2023:

Art. 27. Para fins do disposto neste Decreto, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos no âmbito do ente federativo, observado o disposto na Lei Complementar n.º 195, de 2022, neste Decreto, nos regulamentos e nas instruções normativas e orientações editadas pelo Ministério da Cultura

§1º O Ministério da Cultura, com a orientação da Advocacia-Geral da União, produzirá material de orientação e padronização que conterà

I- minutas de editais para diferentes modalidades de fomento;

II-minutas de instrumentos de contratualização, quando houver obrigação futura, conforme o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023;

III-minutas de recibos, quando se tratar de premiação, sem obrigação fatura:

IV-minutas de relatórios de prestação de informações e de pareceres técnicos de análise desses relatórios, conforme o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023.



Município de Capanema - PR

Secretaria de Educação e Cultura

V-minutas de outros instrumentos técnicos e jurídicos necessários à execução dos recursos.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar as minutas de orientação e padronização de que trata o § 1º.

Como referidas minutas foram elaboradas com a orientação da Advocacia-Geral da União, reputa-se que a sua regularidade formal foi efetivada. Ressalta-se também que os valores aplicados neste edital seguiram rigorosamente as previsões legais.

11.2. DO PREÇO

Os proponentes precisarão apresentar a fonte de referência sobre os valores apresentados.

11.3. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

11.3.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

A modalidade de licitação por Inexigibilidade de Licitação possui amparo na Lei Municipal Complementar 14/2022:

Art. 98. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - (...)

II - (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa em processos judiciais ou administrativos específicos, sob a supervisão da Procuradoria-Geral do Município (PGM);

f) (...)

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido, prestado ou disponibilizado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

11.3.2. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA(S) EMPRESA(S)

11.3.2.1. As empresas serão selecionadas por meio da Comissão de Análise de Seleção e Mérito, cujos critérios avaliativos encontram-se no Anexo III do Edital de Chamamento.

11.3.3. DA RAZÃO DAS EMPRESAS COTADAS

11.3.3.1. Melhor projeto.

12. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Categoria I - Produção de audiovisual em formato livre [R\$ 100.324,03]

O valor atribuído à categoria foi determinado com base nos critérios estabelecidos pela Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), aos quais já estávamos vinculados quando os recursos foram destinados e recepcionados por este ente



Município de Capanema - PR

Secretaria de Educação e Cultura

federado. Assim, esses montantes foram ratificados na audiência pública realizada no município, bem como definido que a categoria apoiada seria a produção de audiovisual em formato livre.

É importante destacar que o montante estipulado para a produção de audiovisual em formato livre, que retrate a história do município de Capanema de maneira didático-pedagógica, com duração de até 45 minutos, e que cuja empresa selecionada deve possuir registro na ANCINE e as certificações devidas, está bem abaixo dos padrões de mercado, como evidenciado pelas referências disponíveis no SindeCine e SalicNet, conforme segue:

[link1](<https://www.edt.org.br/valores-e-contratos/tabela-de-valores-sugeridos-2023/>);

[link2](<https://filmmakers.pro.br/tabela-22-23-prestacao-de-servicos-para-longas-medias-curtas-metragens-e-documentarios/>);

[link3](https://www.edt.org.br/wp-content/uploads/2023/06/Tabela_edt_OK.pdf);

[link4](<https://filmmakers.pro.br/tabela-22-23-prestacao-de-servicos-para-longas-medias-curtas-metragens-e-documentarios/>);

[link5](<http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php>).

Independentemente disso, é válido salientar que os valores apresentados pelos proponentes em seus projetos podem ser sujeitos a revisão e serem glosados pela Comissão de Análise de Seleção e Mérito, caso estejam fora dos praticados no mercado.

12.2. Categoria II – Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua [R\$ 22.940,00]

O valor atribuído à categoria foi determinado com base nos critérios estabelecidos pela Lei Complementar N° 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), aos quais já estávamos vinculados quando os recursos foram destinados e recepcionados por este ente federado. Assim, esses montantes foram ratificados na audiência pública realizada no município, bem como definido que a categoria apoiada seria para a realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua.

É importante destacar que o montante estipulado para a realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua, está bem abaixo dos padrões de mercado, como evidenciado pelas referências disponíveis no SindeCine e SalicNet, conforme segue:

[link1] (<https://www.edt.org.br/valores-e-contratos/tabela-de-valores-sugeridos-2023/>);

[link2] (<https://filmmakers.pro.br/tabela-22-23-prestacao-de-servicos-para-longas-medias-curtas-metragens-e-documentarios/>);

[link3] (https://www.edt.org.br/wp-content/uploads/2023/06/Tabela_edt_OK.pdf);

[link4] (<https://filmmakers.pro.br/tabela-22-23-prestacao-de-servicos-para-longas-medias-curtas-metragens-e-documentarios/>);

[link5] (<http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php>).

Independentemente disso, é válido salientar que os valores apresentados pelos proponentes em seus projetos podem ser sujeitos a revisão e serem glosados pela Comissão de Análise de Seleção e Mérito, caso estejam fora dos praticados no mercado.

12.3. Categoria III – Ação de Formação Audiovisual [R\$ 11.520,00]

O valor atribuído à categoria foi determinado com base nos critérios estabelecidos pela Lei Complementar N° 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), aos quais já estávamos



Município de Capanema - PR

Secretaria de Educação e Cultura

vinculados quando os recursos foram destinados e recepcionados por este ente federado. Assim, esses montantes foram ratificados na audiência pública realizada no município, bem como definido que a categoria apoiada seria a capacitação, podendo ser contemplados até três projetos.

É importante destacar que o montante estipulado para capacitação está dentro dos padrões de mercado, como evidenciado pelas referências disponíveis no SindeCine e SalicNet, conforme segue:

[link1] (<https://www.edt.org.br/valores-e-contratos/tabela-de-valores-sugeridos-2023/>);

[link2] (<https://filmmakers.pro.br/tabela-22-23-prestacao-de-servicos-para-longas-medias-curtas-metragens-e-documentarios/>);

[link3] (https://www.edt.org.br/wp-content/uploads/2023/06/Tabela_edt_OK.pdf);

[link4] (<https://filmmakers.pro.br/tabela-22-23-prestacao-de-servicos-para-longas-medias-curtas-metragens-e-documentarios/>);

[link5] (<http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php>).

Independentemente disso, é válido salientar que os valores apresentados pelos proponentes em seus projetos podem ser sujeitos a revisão pela Comissão de Análise de Seleção e Mérito, caso estejam fora dos praticados no mercado, uma vez que não foram definidas a carga horária e a qualificação do profissional. Desse modo, o proponente precisa elaborar um projeto cujo valor esteja condizente aos valores praticados no mercado, sob risco de ser glosado ou desclassificado.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

13.1. O prazo de vigência será de **6 (seis) meses**.

14. INFORMAÇÕES PARA AUXILIAR NA CONFEÇÃO DO EDITAL.

14.1. Não se aplica ao presente caso.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

15.1. A nota fiscal deverá ser emitida **em conformidade com os dados constantes nas requisições de empenho encaminhadas**, devendo ser em nome do Município de Capanema.

Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 30 dias do mês de novembro de 2023.

Alcione Roberto Closs

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Felipe Carvalho Romero

Secretário Municipal de Contratações Públicas

Avenida Independência, 593 – Centro - 85760-000

Fone: (46)3552-1560 educacao@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Ciência do(a) Fiscal da Contratação em ____/____/____:
